



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Adm.: 2021/2024

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 Centro – Fone/Fax: (37) 3355-1278 - CEP 37926-000

## Termo de Referência

### 1- OBJETO

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a Contratação de Serviços especializados com profissional e empresa de notória especialização para consultoria e assessoria técnica administrativa para a área de compras, licitações e contratos. O serviço será de forma presencial e de forma remota conforme necessário. Incluído a assessoria na realização de licitação e/ou adesão para aquisição de veículo zero para Câmara Municipal, conforme especificações e condições abaixo constantes.

### 2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Dada a proximidade da entrada em vigor da nova lei de licitações, Lei 14.133/2021, e sua importância no panorama jurídico e administrativo nacional, torna-se imprescindível que a Câmara Municipal de Doresópolis, busque adaptar-se prontamente às suas disposições. Neste contexto, a contratação de serviços especializados com profissional e empresa de notória especialização para consultoria e assessoria técnica administrativa para a área de compras, licitações e contratos e a assessoria na realização de licitação e/ou adesão para aquisição de veículo zero para Câmara Municipal não apenas se configura como uma alternativa, mas sim como uma necessidade urgente.

A complexidade intrínseca à nova legislação de licitações exige conhecimento técnico e jurídico para sua interpretação e aplicação adequada. A falta de familiaridade com os pormenores da lei pode resultar em procedimentos licitatórios inadequados, acarretando riscos legais e operacionais para a Câmara Municipal. Portanto, a presença de profissionais capacitados para orientar e assessorar nas fases de planejamento, execução e acompanhamento dos processos licitatórios é fundamental.

Além disso, a eficácia na administração pública, depende grandemente da transparência, da conformidade legal e da otimização dos recursos disponíveis. Nesse sentido, a contratação de serviços especializados visa não somente garantir a observância da nova lei de licitações, mas também fomentar uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos públicos destinados à Câmara Municipal de Doresópolis.

A elaboração de pareceres técnicos e o acompanhamento administrativo por parte dos profissionais contratados serão cruciais para garantir a lisura e a legalidade dos processos licitatórios realizados pela Câmara Municipal. Além disso, a criação de modelos padronizados adequados à nova legislação

**Geraldo Ferreira Pedrosa Jr**  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 05.608.436/0001-81**

**Adm.: 2021/2024**

**Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 Centro – Fone/Fax: (37) 3355-1278 - CEP 37926-000**

contribuirá para simplificar e agilizar os trâmites burocráticos, economizando tempo e recursos.

Para a contratação deverá ser considerado a especificação dos serviços e os valores estabelecidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	V. Unit.
01	Serviços especializados com profissional e empresa de notória especialização para consultoria e assessoria técnica administrativa para a área de compras, licitações e contratos. O serviço será de forma presencial e de forma remota conforme necessário. Incluído a assessoria na realização de licitação e/ou adesão para aquisição de veículo zero para Câmara Municipal.	R\$3.500,00
TOTAL		R\$ 3.500,00

### 1- MOTIVAÇÃO E RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da empresa **UNI CONSULTORIA - ALICE AUGUSTA DE MACEDO - ME**, inscrita no CNPJ sob o número 18.740.339/0001-90, com sede na Rua Adolfo Costa, nº 59, Bairro Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, em face das informações de que possui um corpo técnico com profissional de assessoria e consultoria com comprovada e notória especialização no ramo de direito público, abrangendo as áreas de técnicas, de direito, gestão administrativa e constitucional aplicados a compras, licitações e contratos.

Além do mais, consta que a **profissional Alice Augusta de Macêdo** possui vasta experiência, pois há vários anos presta serviços especializados para Administrações, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes e possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como levantamento de demanda, planejamento, estudos técnicos preliminares, termos de referências, elaboração de projetos, planilhas, memoriais, cronogramas de obras, pesquisas de preços, compras, editais, sessões públicas, pregão eletrônico, sessões presenciais, atas das sessões públicas, elaboração de respostas a impugnações e recursos, cumprimento das exigências da LOA, do Tribunal de Contas do Estado e do Controle Interno, licitações, contratos, orçamento público, legislação, etc.

Desse modo, então, o contrato alcançará atividades relacionadas com assessoria e consultoria para os setores de compras, licitações e contratos na fase de planejamento até a execução.

**Geraldo Ferreira Pedrosa Jr**  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 05.608.436/0001-81**

**Adm.: 2021/2024**

**Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 Centro – Fone/Fax: (37) 3355-1278 - CEP 37926-000**

Por outro lado, são várias as ações e exigências para atendimento do Tribunal de Contas, que está cada vez mais atuante exigindo informações em tempo real e adoção de medidas muitas vezes imediata que dependem da consultoria e assessoria de um profissional com vasta experiência para orientação diariamente. Na maioria das vezes, causas administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional mais experiente na área de administração pública.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite segurança com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração ao dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da administração da Câmara Municipal de Doresópolis.

Desta forma, nos termos do art. 74, III, "c", da Lei de nº 14.1333/2021, a licitação é inexigível.

E por tudo que se apresenta a empresa possui todos os requisitos de habilitação, bem como, atestados de capacidade técnica, assim, demonstrando que a empresa detém qualificação técnica suficiente.

## **2- FORMA DE CONTRATAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com a apresentação traçada, constatamos que a demanda em questão trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, e de caráter específico e complementar ao serviço jurídico permanente, o que atrai para o caso concreto a aplicação do art. 74, III, "c" da Lei de Licitações, que assim dispõe:

### ***Da Inexigibilidade de Licitação***

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

**Geraldo Ferreira Pedrosa Jr**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 05.608.436/0001-81**

**Adm.: 2021/2024**

**Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 Centro – Fone/Fax: (37) 3355-1278 - CEP 37926-000**

Por seu turno, o mesmo art. 74, § 3º da Lei 14.133/2021, dispõe:

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, **considera-se de notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Grifos nossos.*

Importante considerar no caso, que a **profissional Alice Augusta de Macêdo**, técnica responsável que ora apresentamos para a prestação dos serviços de consultoria e assessoria é advogada atuante na área de direito público e de gestão pública e assim, temos a singularidade estabelecida pela Lei Federal nº 14.039/2020 a qual alterou a Lei Federal nº 8.906/1994 ao incluir o art. 03-A, considerando expressamente:

*Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, **por sua natureza, técnicos e singulares**, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.*

*Parágrafo único. **Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.***

Vale ressaltar que a partir da apresentação do Documento de Formalização de Demanda - DFD, deflagrou-se pesquisa de mercado para verificar profissionais que se encontram aptos a desenvolver a demanda apresentada, tendo contatado que a empresa **UNI CONSULTORIA - ALICE AUGUSTA DE MACEDO - ME**, atende, em sua plenitude, as necessidades da pretensa contratação a que a Câmara Municipal pretende realizar.

A empresa **UNI CONSULTORIA - ALICE AUGUSTA DE MACEDO - ME**, inscrita no CNPJ sob o número 18.740.339/0001-90, foi fundada em 2013 e tem como foco a prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa especializada e o acompanhamento de procedimentos administrativos nas áreas de compras, licitações e contratos, entre outros.

**Geraldo Ferreira Pedrosa Jr**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 05.608.436/0001-81**

**Adm.: 2021/2024**

**Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 Centro – Fone/Fax: (37) 3355-1278 - CEP 37926-000**

A empresa presta assessoria e consultoria para diversas prefeituras, autarquias, câmaras municipais e demais órgãos públicos atuando na consultoria, assessoria, treinamento e capacitação de servidores.

A sócia administradora, Alice Augusta de Macêdo atua na Administração Pública há mais de vinte anos com experiência comprovada em setores estratégicos, tendo ocupado cargos como: Secretária Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração; Diretoria de Compras, Licitações e Cadastros; Diretoria de Informática; Controladora Interna, tendo ainda atuado como: pregoeira e presidente de comissão de licitação por vários anos.

Imperioso frisar que a sócia administradora da empresa Uni Consultoria, **Alice Augusta de Macêdo** possui as seguintes formações e especializações: Advogada, Formada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais; Especialista em Direito Público pelo Centro Universitário UNISEB de Ribeirão Preto/SP; Pós Graduação em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal de São João Del Rey; Especialista em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário UNISEB de Ribeirão Preto/SP; Pós graduanda em Licitações e Contratos pela Escola Mineira de Direito - EMD possuindo vasta experiência em Direito Público. Exerceu por mais de 10 anos cargos com atribuições na Administração Pública. Experiência específica de quase 10 anos em consultoria e assessoria nas áreas de compras, licitações e contratos em órgãos públicos.

Neste diapasão, é possível verificar que a profissional em questão é advogada, especialista em Direito Público e Gestão Pública Municipal, possui atuação predominante na área de direito público o que garante a qualificação da prestação de serviços necessária para atingir os objetivos traçados no Documento de Formalização da Demanda – DFD e, portanto, sugerimos a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **UNI CONSULTORIA - ALICE AUGUSTA DE MACEDO - ME**, que prestará os serviços através da sua sócia administradora, Alice Augusta de Macêdo e/ou de sua equipe técnica.

### **3- JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Ao apresentar proposta, a empresa sugeriu o preço de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos)**, incluindo todos os serviços especializados com profissional

  
**Geraldo Ferreira Pedrosa Jr**

**PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉSÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**

Adm.: 2021/2024

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 Centro – Fone/Fax: (37) 3355-1278 - CEP 37926-000

e empresa de notória especialização para consultoria e assessoria técnica administrativa para a área de compras, licitações e contratos. O serviço será de forma presencial e de forma remota conforme necessário. Incluído a assessoria na realização de licitação e/ou adesão para aquisição de veículo zero para Câmara Municipal.

Nesse sentido, analisando a especificidade da demanda, a qualificação técnica da profissional e a tabela de honorários da OAB/MG, averiguamos que o preço se encontra dentro do valor de mercado, sobretudo porque os custos da execução dos serviços com deslocamento, hospedagem e alimentação para as visitas presenciais, recairão exclusivamente sobre a contratada.

Ademais, percebe-se que os preços estão dentro do valor proposto no âmbito do processo deflagrado para a contratação em comento, o que corrobora com a adequação ao valor de mercado e o preço mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos)** coaduna-se com o objeto da prestação pretendida pela Câmara Municipal diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares e condiz com a mobilização deste profissional indicado para a assessoria na realização de licitação e/ou adesão para aquisição de veículo zero para Câmara Municipal com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção, seja de forma presencial e ou remota.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais da **Uni Consultoria**, conforme notas fiscais em anexo, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

#### **4- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

Em contato com a empresa, esta nos apresentou proposta para a execução dos serviços de consultoria e assessoria, no valor mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos)**, para execução dos serviços especializados com profissional e empresa de notória especialização para consultoria e assessoria técnica administrativa para a área de compras, licitações e contratos. O serviço será de forma presencial e de forma remota conforme necessário. Incluído a assessoria na realização de licitação e/ou adesão para aquisição de veículo zero para Câmara Municipal.

  
**Geraldo Ferreira Pedrosa Jr**  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE DORÉSÓPOLIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**

Adm.: 2021/2024

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 Centro – Fone/Fax: (37) 3355-1278 - CEP 37926-000

O pagamento será realizado mediante a comprovação de execução dos serviços, (visitas presenciais e acompanhamentos remotos) e apresentação de Nota Fiscal.

A contratação por inexigibilidade de licitação se mostra em compatibilidade com os entendimentos dos órgãos de controle bem como assim com os melhores doutrinadores na área de licitações no Brasil.

No contexto da contratação direta por inexigibilidade de licitação, há que se mencionar o quesito de notória especialização do profissional ou da empresa que, nos termos do § 3º do Art. 72 da Lei 14.133/2021, está assim definido:

*“será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.*

Como se vê, a hipótese de incidência da inexigibilidade de licitação dispensa a necessidade de demonstração de que o serviço deva possuir natureza singular, atenuando as interpretações equivocadas com relação a aplicação dessa expressão, que passou a ser considerada como algo raro e exclusivo, conforme entendimento da professora Tatiana Camarão<sup>1</sup>. Em verdade, um serviço singular é aquele que demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

Justamente por se referir a qualificação *intuito personae* nestas contratações são vedadas a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade (art. 74, § 4º) pois estes são contratos que são realizados levando-se em consideração a pessoa da parte contratada. Baseiam-se, geralmente, na confiança que o contratante tem no contratado. Só ele pode executar sua obrigação.

<sup>1</sup> CAMARÃO, Tatiana. A Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de Serviços Jurídicos à Luz da Nova Lei de Licitações. Cursos de Licitações.

**Geraldo Ferreira Pedrosa Jr**  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 05.608.436/0001-81**

**Adm.: 2021/2024**

**Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 Centro – Fone/Fax: (37) 3355-1278 - CEP 37926-000**

Assim sendo, na hipótese de inexigibilidade de licitação, a singularidade não pode ser desconsiderada, mas há que se afirmar que, o serviço não precisa ser único, tampouco complexo ou exclusivo, mas, sim, que ele demanda do seu executor conhecimento, habilidade e aptidão específica, adequada e, de plano, comprovável.

A propósito o Ministro Dias Tóffoli<sup>2</sup> já se manifestou sobre o tema, pontuando que serviços singulares são aqueles que demandam “*primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado ‘toque do especialista’, distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição*”.

Por tudo isso, não há dúvidas de que a contratação de **serviços especializados com profissional e empresa de notória especialização para consultoria e assessoria técnica administrativa para a área de compras, licitações e contratos de forma presencial e de forma remota conforme necessário, incluído a assessoria na realização de licitação e/ou adesão para aquisição de veículo zero para Câmara Municipal**, pode e deve ser enquadrado como inexigibilidade por inviabilidade de competição, pois, em tese, podem haver dois ou mais profissionais e/ou empresas tão qualificados quanto para a pretendida solução, não sendo possível compará-los, seja em razão do preço do serviço ou em razão de técnica.

## **5- PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **6- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para a contratação deverão ser utilizados recursos do orçamento vigente consignados na seguinte rubrica orçamentária:

Ficha 15 – 01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00 – Fonte 1.500.000.0000

<sup>2</sup> TCU, Acórdão nº 1.273/2015 – Plenário.

**Geraldo Ferreira Pedrosa Jr**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE DORÉÓPOLIS**





**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 05.608.436/0001-81**

**Adm.: 2021/2024**

**Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 Centro – Fone/Fax: (37) 3355-1278 - CEP 37926-000**

Por tudo isso e, considerando a possibilidade de contratação por Inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, “c”, da Lei 14.133/21, resta justificada a contratação direta tendo em vista que a contratação envolve execução de serviços cuja competição é inviável por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional e empresa de notória especialização.

Sendo só para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

**Doresópolis/MG, 17 de junho de 2024.**

**Geraldo Ferreira Pedrosa Jr**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**

  
**Geraldo Ferreira Pedrosa Junior**  
*Presidente da Câmara Municipal de Doresópolis*

**Ilmo(a). Sr.(a).**

**Presidente da Comissão Permanente de Contratação**  
**Câmara Municipal de Doresópolis/MG**